



MUNICÍPIO DE IPORANGA

Diário Oficial



Lei Mun. 512/2020

Nº 0278 – ANO IV

www.iporanga.sp.gov.br

QUARTA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 2023

PODER LEGISLATIVO

SEÇÃO I

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO/CITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Investigação e Processante, nos autos do Processo nº 001/2023, instaurado pela Resolução nº 003/2023, de 10 de novembro de 2023, no uso de suas atribuições e nos termos do disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Iporanga/SP, no artigo 78 e seguintes, em especial o Artigo 81, Inciso III e do Decreto Lei 201/67, /NOTIFICA/CITA, pelo presente Edital, o Senhor JURACI CARDOSO DE AGUIAR, brasileiro, casado, portador da C.I-RG n.º 45.353.334-6-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 298.556.368/21, residente e domiciliado à Rua Juvenal João dos Santos, n.º 360, nesta cidade de Iporanga/SP, denunciado por infração política administrativa, em especial quebra de decoro parlamentar, por se encontrar em local incerto e não sabido e fora do Município de Iporanga, para apresentar DEFESA PRÉVIA, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de revelia, e especificar provas, indicando, caso arrole testemunhas no máximo de 10 (dez), seus respectivos telefones e/ou endereço eletrônico, além da qualificação completa, a partir da data da última publicação do Edital, em conformidade com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Iporanga e do Decreto Lei 201/67, a ser direcionada ao Presidente da Comissão de Investigação e Processante. O Procedimento apuratório está à disposição na Câmara Municipal de Iporanga, situada na Avenida Iporanga, 112, Centro na cidade de Iporanga e a Comissão de Investigação e Processante encontra-se instalada no mesmo endereço, podendo ser contatada no telefone: (15) 3556 1473 e endereço eletrônico: camara@camaraiporanga.sp.gov.br.
Iporanga, 21 de novembro de 2023.
DOUGLAS UILLIANS DA SILVA SANTOS
Presidente da Comissão de Investigação e Processante

PODER EXECUTIVO

SEÇÃO II

DECRETO N. 1342/2023, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 1.º DO DECRETO N. 994/2018, NO TOCANTE AO PREÇO DO METRO LINEAR DO ESPAÇO PÚBLICO MUNICIPAL, PARA INSTALAÇÃO DE BARRACAS AMBULANTES E UTILIZAÇÃO PELO COMÉRCIO LOCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”
ALESSANDRO MENDES RODRIGUES, Prefeito do Município de Iporanga, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais:
DECRETA

Artigo 1º – Fica alterada a redação do Art. 1. do Decreto n. 994/2018, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º Fica estipulado o valor de R\$ 100,00 (cem reais) o metro linear do espaço público municipal para instalação de barracas ambulantes e utilização pelo comércio local.”

Artigo 2º – Permanece em vigor os demais dispositivos do decreto citado.

Artigo 3º – Este decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário em especial o Decreto 944/2018 de 26 de junho de 2018. Prefeitura Municipal de Iporanga, em 21 de novembro de 2023.

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES

Prefeito Municipal

ERRATA: para fins da RESOLUÇÃO CMDCA Nº 10/2023, Publicado na Edição nº 276 em 10/11/2023, onde se lê "Rozinei Domingues Oliveira Fernandes Secretária Municipal de Assistente Social", leia-se "Carlos Guilherme Becker Neto Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social"
Prefeitura Municipal de Iporanga, em 21 de novembro de 2023.

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 647/2023, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre a estimativa da receita e fixação da despesa do Município de Iporanga para o exercício de 2024”

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES, Prefeito Municipal de Iporanga, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER, a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Iporanga aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º – Esta LEI estima a receita e fixa a despesa do Município de Iporanga para o exercício financeiro de 2024, nos termos do art. 165, § 5º da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei de Diretrizes Orçamentárias e demais Legislações Infra-Constitucionais, na forma de Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e Orientações do Tribunal de Contas do Estado;

Art. 2º – A receita total do Ente Municipal já com as devidas deduções legais, apresenta o montante de R\$ 38.503.500,00 (Trinta e oito milhões, quinhentos e três mil e quinhentos reais);

Parágrafo Único. A Receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo pelo Ente Municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificada em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no anexo Resumo Geral da Receita;

Art. 3º – A Despesa da Prefeitura Municipal será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional/programática e natureza.

Art. 4º – Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário e para obtenção de resultado primário positivo, conforme abaixo:

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORANGA

01 – Reserva de Contingência 400.000,00

TOTAL: 400.000,00

§ 1º – A utilização dos recursos de Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal observando o limite para cada evento de riscos fiscais especificados neste artigo.

§ 2º – Para efeito desta LEI entende-se como “Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos”, as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçados ou orçados a menor.

§ 3º – Não se efetivando até o dia 30/09/2024 os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes e intempéries previstas neste artigo, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender “Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos”, conforme definido no § 2º deste artigo, desde que o Orçamento para 2024 tenha reservado recursos para os mesmos riscos fiscais.

Art. 5º – Ficam o Executivo Municipal autorizado a transferir, total ou parcialmente recursos de uma mesma categoria de programação, nos termos do Inciso VI, artigo 167 da Constituição Federal;

Parágrafo Único. Entende-se como categoria de programação, de que trata o Inciso VI do artigo 167 da CF, aquelas despesas que fazem parte da mesma classificação institucional, de funcional programática e que pertençam a mesma categoria econômica de despesa;

Art. 6º – O Executivo está autorizado, nos termos do Artigo 7º da Lei Federal nº. 4320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 09% (nove por cento) da Receita Estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos: (alterado pela emenda modificativa 002/2023).

I – o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;

II – a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas.

III – superávit financeiro do exercício anterior.

Parágrafo Único. Excluem-se deste limite, os créditos suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 7º – As despesas por conta das dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurando o seu ingresso no fluxo de caixa.

Art. 8º – Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º – As Receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 10º – Durante o exercício de 2024 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta Lei.

Art. 11º – Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros Entes da Federação.

Art. 12º – A presente Lei vigorará durante o exercício de 2024, a partir de 1º de Janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Iporanga em, 10 de novembro de 2023.

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES

PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 648/2023, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre ratificação das Resoluções nº 001/2023 e 002/2023 da Assembleia Geral do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul – CONSAÚDE.”

Art. 1º - Ficam ratificadas as Resoluções nº 001/2023 e 002/2023 da Assembleia Geral do CONSAÚDE que dispõe sobre as alterações do Anexo VIII (Estatuto dos Servidores Públicos do CONSAÚDE) do Contrato de Consórcio Público, que integram esta Lei.

Art. 2º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iporanga em, 10 de novembro de 2023.

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 649/2023, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre ratificação da Resolução nº 003/2023 da Assembleia Geral do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul – Consaúde

Art. 1º - Fica ratificada a Resolução nº 003/2023 da Assembleia Geral do Consaúde que dispõe sobre as alterações dos Anexos I-A, VII-A e VII-B do Contrato de Consórcio Público, que integra esta Lei.

Art. 2º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iporanga em, 10 de novembro de 2023.

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 650/2023, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre ratificação da Resolução nº 004/2023 da Assembleia Geral do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul – CONSAÚDE.

Art. 1º - Fica ratificada a Resolução nº 004/2023 da Assembleia Geral do CONSAÚDE que dispõe sobre as alterações dos valores das Referências de 01 a 05, dos cargos constantes do Anexos I-A, do Contrato de Consórcio Público (Protocolo de Intenções), conforme Anexo I da Resolução nº. 004, de 06 de outubro de 2023 do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul – CONSAÚDE, que integra esta Lei.

Art. 2º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iporanga em, 10 de novembro de 2023.

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 651/2023, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, ALTERAÇÃO NA LEI DE ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2.023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES, Prefeito do Município de Iporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei;

Artigo 1º – Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente de 2.023, no valor de R\$ 262.000,00 (duzentos e sessenta e dois mil reais), consignado a seguinte unidade:

Ficha
Fonte do Recurso / Código Aplicação
Elemento de Despesa

Valor
94
05 200

3.3.90.30 – Material de Consumo
30.000,00
120

05 200
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
232.000,00

Artigo 2º – O crédito aberto no artigo anterior será suplementado mediante superavit financeiro e anulação parcial de dotação, representado no quadro abaixo, conforme segue:

Superavit Financeiro
Ano
Fonte do Recurso / Código Aplicação
Descrição

Valor
2023
05 200

Transferências para Educação – Recurso Federal
250.000,00
Anulação de Dotação

Ficha
Fonte do Recurso / Código Aplicação
Elemento de Despesa

Valor
116
05 200

3.3.90.30 – Material de Consumo
12.000,00

Artigo 3º – Conforme alterações orçamentárias nos artigos 1º e 2º desta Lei, fica o Poder Executivo através do departamento de Finanças proceder as modificações que se fazem necessárias nos anexos das Leis Municipais relativas à LDO – 2023 e ao PPA 2022 – 2025;

Artigo 4º – Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação.

Iporanga em, 21 de novembro de 2023.

Alessandro Mendes Rodrigues
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 652/2023, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, ALTERAÇÃO NA LEI DE ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2.023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES, Prefeito do Município de Iporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei;

Artigo 1º – Fica aberto um Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente de 2.023, no valor de R\$ 58.862,31 (cinquenta e oito mil, oitocentos e sessenta e dois reais e trinta e um centavos), consignado a seguinte unidade:

Ficha
Fonte do Recurso / Código Aplicação
Elemento de Despesa

Valor
208
05 100

3.3.90.31 – PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS
58.862,31

Artigo 2º – O crédito aberto no artigo anterior será suplementado mediante excesso de arrecadação, representado no quadro abaixo, conforme segue:

Ficha
Fonte do Recurso / Código Aplicação
Elemento de Despesa 1719.99.0.1.03.00

Valor
120
05 100

1719.99.0.1.03.00 - LC PAULO GUSTAVO (AUDIOVISUAL)
41.892,31

121
05 100
1719.99.0.1.04.00 - LC PAULO GUSTAVO (DEMAIS ATIVIDADES)
16.970,00

Artigo 3º – Conforme alterações orçamentárias nos artigos 1º e 2º desta Lei, fica o Poder Executivo através do departamento de Finanças proceder as modificações que se fazem necessárias nos anexos das Leis Municipais relativas à LDO – 2023 e ao PPA 2022 – 2025;

Artigo 4º – Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação.

Iporanga em, 21 de novembro de 2023.

Alessandro Mendes Rodrigues
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 653/2023, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, ALTERAÇÃO NA LEI DE ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2.023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES, Prefeito do Município de Iporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei;

Artigo 1º – Fica aberto um Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente de 2.023, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), consignado a seguinte unidade:

26.782.0108.2008 – SERM
Ficha
Fonte do Recurso / Código Aplicação
Elemento de Despesa

Valor
55
01 110

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ
100.000,00

Artigo 2º – O crédito aberto no artigo anterior será suplementado anulação parcial de dotação, representado no quadro abaixo, conforme segue:

99.999.0127.2027 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Ficha
Fonte do Recurso / Código Aplicação
Elemento de Despesa 1719.99.0.1.03.00

Valor
40
01 110

9.9.99.99 - Reserva de Contingência
100.000,00

Artigo 3º – Conforme alterações orçamentárias nos artigos 1º e 2º desta Lei, fica o Poder Executivo através do departamento de Finanças proceder as modificações que se fazem necessárias nos anexos das Leis Municipais relativas à LDO – 2023 e ao PPA 2022 – 2025;

Artigo 4º – Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação.

Iporanga em, 21 de novembro de 2023.

Alessandro Mendes Rodrigues

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N. 654/2023, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS PROPRIETÁRIOS, RESPONSÁVEIS E CONDUTORES DE ANIMAIS DOMÉSTICOS A RECOLHEREM OS RESÍDUOS FECAIS DOS MESMOS EM PRAÇAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS.”

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES, Prefeito do Município de Iporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei;

Artigo 1º – É de responsabilidade do proprietário, do responsável, do condutor ou do cuidador a manutenção dos animais domésticos ou domesticados em perfeitas condições de alojamento, alimentação, saúde e bem-estar, assim como a remoção imediata dos dejetos ou excrementos fecais por eles deixados nas vias ou logradouros públicos, bem como por danos que causem a terceiros no âmbito do município de Iporanga.

§1º – O proprietário ou quem estiver conduzindo o passeio de animais em calçadas, ruas, praças, parques, jardins e logradouros públicos é obrigatório recolher, em recipiente próprio, os dejetos fecais.

§2º – A coleta deve ser realizada de forma adequada e as fezes coletadas devem ser devidamente acondicionada em recipientes fechados, de forma a impedir derrames de conteúdo e exalação de odores, e depositadas em lixeiras destinadas à coleta pública.

Artigo 2º – As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 3º – Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação.

Iporanga em, 21 de novembro de 2023.

Alessandro Mendes Rodrigues

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N. 655/2023, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DA FOCINHEIRA E ESTABELECE REGRAS DE SEGURANÇA PARA A CONDUÇÃO RESPONSÁVEL DE CÃES DE GRANDE PORTE E / OU RAÇAS CONSIDERADAS PERIGOSAS.

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES, Prefeito do Município de Iporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei;

Artigo 1º – Os cães de raças notoriamente violentas e perigosas só podem ser levados aos parques, praças ou vias públicas onde ocorra a presença de crianças ou de pessoas indefesas, com a utilização de coleira, guia curta de condução, enforcador e focinheira.

§1º – Entende-se por cães de raças notoriamente violentas e perigosas aquelas cujos antecedentes registram ataques com danos ou riscos às pessoas, os cães de guarda treinados para ataque, ou àqueles que pelo grande porte e comportamento possam colocar em risco a segurança das pessoas, tais como:

- I. Mastin-napolitano;
- II. Bull terrier
- III. American stafforshire;
- IV. Pastor alemão;
- V. Rottweiler;
- VI. Fila;
- VII. Doberman;
- VIII. Pitbull;
- IX. Bull dog;
- X. Boxer.

§2º – Definem-se por guia curta de condução as correias ou correntes não extensíveis e de comprimento máximo de 2 (dois) metros.

§3º – O enforcador e a focinheira deverão ser apropriados para a tipologia racial de cada animal.

Artigo 2º – Aos condutores de animais que estiverem transitando com os cães sem os dispositivos de segurança dispostos nas leis, visando o bem da segurança pública, fica autorizado o serviço de guarda ou policiamento, nos parques ou vias públicas, a intervir com:

- I. Advertência verbal;
- II. Notificação por escrito (boletim de ocorrência ao condutor);

Artigo 3º – Os proprietários ou responsáveis por cães com equipamentos de segurança ou não, que transitarem pelos logradouros públicos será responsabilizado pelos danos físicos e materiais causados aos usuários dos espaços.

Artigo 4º – Ficam liberados do cumprimento desta lei os cães utilizados pela Polícia Civil, Militar ou Federal, no exercício de sua profissão, e os cães guias usados por deficientes visuais.

Artigo 5º – As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Iporanga em, 21 de novembro de 2023.

Alessandro Mendes Rodrigues

Prefeito Municipal